



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 5.357, DE 2016**

Altera o art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que “Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para estabelecer, como requisito da petição inicial em âmbito de execução fiscal, a indicação ali do montante atualizado do débito fiscal com os acréscimos previstos em lei ou contrato.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

IV - o montante atualizado do débito fiscal com os acréscimos previstos em lei ou contrato.

.....

§ 4º O valor da causa será o montante atualizado do débito fiscal com os acréscimos previstos em lei ou contrato indicado na petição inicial nos termos do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente